



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017

SF/21307.89433-36

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 35, IX, a seguinte redação:

“IX – assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a participação mínima de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% de pessoas de cada sexo e de cada raça.”

JUSTIFICAÇÃO

A busca da inclusão, por meio da garantia da participação de mulheres e negros em colegiados e instâncias de representação, é uma meta que precisa ser alcançada por meio de ações afirmativas, como é o caso das cotas estabelecidas na legislação eleitoral e outras.

O inciso IX, nessa linha, garante a participação de mulheres de 30% nos conselhos fiscais das entidades esportivas, mas deixa de considerar a necessidade de assegurar a representação racial.

Dessa forma, propomos alteração, de modo a que seja assegurada a proporção mínima de 30% por gênero e raça, valorizando o princípio da diversidade.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS